

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 0359/2020

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 37, Seção 1, páginas 29 a 34, em 21 de fevereiro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do art. 62, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, e da Portaria-Presidente nº 865, publicada em 31 de dezembro de 2019, por seu Diretor-Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por sua Diretora de Jornalismo, **SIRLEI BATISTA**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 166.231 SSP/GO e do CPF/MF nº 061.082.021-49, residente e domiciliada em Brasília/DF, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA: **ALESSANDRO LARANHAGA MORAES - MEI**, nome de fantasia **SJC PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.946.069/0001-10, com sede na Rua R-Dezessete, 17205, Portobrás, CEP: 69.640-000, Tabatinga/AM, neste ato representada por seu titular, **ALESSANDRO LARANHAGA MORAES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1967875-4 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº 948.470.962-15, residente e domiciliado na cidade de Tabatinga/AM, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)**.

INTERVENIENTE: **ALESSANDRO LARANHAGA MORAES**, já qualificado no presente Contrato, doravante denominado simplesmente **INTERVENIENTE**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE (EBC)**, da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e mediante as seguintes Cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)**, de serviços especializados de locução, produção, sonoplastia e operação de áudio, para a Rádio Nacional do Alto Solimões em Tabatinga/AM, realizados exclusivamente pelo Interviente **ALESSANDRO LARANHAGA MORAES**.

1.2. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de Inexigibilidade de Licitação prevista no art. 15, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE (EBC)** c/c com o art. 30, *caput* e art. 40, da Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 9.507/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 0359/2020 e à proposta da **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)**, datada de 10/03/2020, fls. 144/146, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

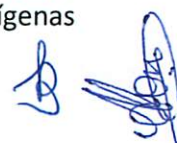
3.1. A **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)**, durante a vigência do presente Instrumento, prestará os serviços especializados de locução, produção, sonoplastia e operação de áudio, para a Rádio Nacional do Alto Solimões em Tabatinga/AM, realizados exclusivamente pelo profissional **ALESSANDRO LARANHAGA MORAES**, a partir de agora denominado **INTERVENIENTE**.

3.1.1. Os serviços ora contratados serão prestados com ênfase na apresentação dos programas “Recados” e “Tarde Cabocla”, e eventualmente, em transmissões de “coberturas especiais”, em qualquer horário da programação, além de comentários, ao vivo ou gravados, nos programas que compõem a grade da Rádio Nacional do Alto Solimões, ou em qualquer outro programa da grade das emissoras de rádio da **CONTRATANTE (EBC)**, de acordo com orientação e demanda da coordenação e/ou gerência).

3.1.2. Os serviços serão prestados com foco nos acontecimentos no Estado do Amazonas, nos 62 (sessenta e dois) municípios que compõem o estado, sobretudo nos 7 (sete) municípios Calha do Alto Solimões, Tabatinga, Benjamin Constant, Atalaia do Norte, São Paulo de Olivença, Amaturá, Santo Antônio do Içá e Tonantins.

3.1.3. Os serviços serão prestados conforme necessidade da grade de programação das emissoras de Rádios da **CONTRATANTE (EBC)**, de acordo com o calendário estabelecido por ela, a partir da geração da Rádio Nacional do Alto Solimões, e quando pertinente, da Rádio Nacional da Amazônia.

3.1.4. Os serviços da **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)** em Tabatinga poderão ser prestados no Alto Solimões, nas cidades que fazem fronteiras com o Brasil, Letícia (Colômbia) e Santa Rosa (Peru), ou ainda, em qualquer uma das comunidades indígenas



da região, e onde haja necessidade de cobertura jornalística de eventos, de acordo com orientação e demanda da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.1.5. Os programas serão transmitidos na Rádio Nacional do Alto Solimões ou em rede com outras emissoras e veículos da **CONTRATANTE (EBC)**. Com possibilidade também, de transmissão em emissoras parceiras da Rede Nacional de Comunicação Pública, na Rede Nacional de Rádio e Internet (sites e redes sociais da **EBC**).

3.2. A CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES), deverá disponibilizar o **INTERVENIENTE** para produção de conteúdo, locução e operação, para no mínimo 260 (duzentos e sessenta) episódios inéditos do programa "**Recados**", e, no mínimo 52 (cinquenta e dois) episódios inéditos do programa "**Tarde Cabocla**", durante a vigência deste Contrato.

3.3. A CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES) deverá disponibilizar o **INTERVENIENTE** que prestará seus serviços com, no mínimo, 5 (cinco) transmissões por semana do programa radiofônico "**Recados**", sendo cada edição com 2 (duas) horas de duração, e mais 1 (uma) transmissão semanal do programa "**Tarde Cabocla**", com 3 (três) horas de duração.

3.3.1. O INTERVENIENTE da CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES) será responsável também pela prestação de serviço de sonoplastia de matérias especial, spot e vinhetas locais, quando solicitado pela emissora, de acordo com as demandas, e nas coberturas especiais.

3.3.2. O INTERVENIENTE responderá pelas atividades de produção e apuração no turno vespertino, eventualmente no turno matutino/noturno, podendo participar ao vivo a qualquer momento da programação, conforme necessidade.

3.3.3. A CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES) disponibilizar o **INTERVENIENTE**, para desenvolver, no mínimo 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais, ou seja, 36 (trinta e seis) horas semanais, de serviços prestados, durante a vigência contratual.

3.4. Para consecução do objeto contratado, considerando o programa "Recados", citado no subitem 3.1.1. desta Cláusula, o INTERVENIENTE deverá realizar diariamente, de segunda a sexta-feira das 13h às 15h (horário de Tabatinga), a apresentação, em uma edição de duas (02) horas, acrescentando-se, a cada programa, mais 4 (quatro) horas de atividades de produção, sonoplastia, gravação e edição de áudio.

3.4.1. O programa "Recados", tem como foco interagir ao vivo com o ouvinte, enviar e receber recados e localizar parentes, além de transmitir informações de utilidade pública, de interesse da população do Alto Solimões, operações de repressão nos rios e áreas urbanas, audiências públicas, assembleias, assuntos em pauta nas câmaras legislativas, campanhas preventivas e educativas, eventos diversos, demandas de pautas e dúvidas da população.

3.5. Para consecução do objeto contratado, considerando o programa "Tarde Cabocla", citado no subitem 3.1.1. desta Cláusula, o INTERVENIENTE deverá realizar aos sábados das 14h às 17h; (horário de Tabatinga), a apresentação, em uma edição, com três (03) horas de duração,



acrescentando-se, ao programa, mais 3 (três) horas de atividades de produção, sonoplastia, gravação e edição de áudio.

3.5.1. No programa "**Tarde Cabocla**" serão apresentados artistas da região, de vários segmentos, musical, artesanal, folclóricos, tradições e agendas culturais, comentários sobre programas de incentivo à cultura, coberturas de eventos culturais, cobertura de atividades das agremiações folclóricas da região, poesias, lendas, contos e crônicas. Neste programa só tocam músicas de artista regional.

3.6. Fica acordado entre as partes que as "**Coberturas especiais**", indicadas no **subitem 3.1.1.** desta Cláusula, consistem na transmissão de informações sobre eventos diversos, complementadas com reportagens, entrevistas, comentários, divulgação de políticas públicas, mensagens educativas e de cidadania.

3.7. Fica ajustado que os serviços deverão ser realizados conforme demanda da **CONTRATANTE (EBC)**, seguindo a diretriz conceitual do projeto de comunicação da Rádio Nacional do Alto Solimões.

3.9. A prestação dos serviços ora contratados será realizada na cidade de Tabatinga/AM, na Rua Rui Barbosa S/Nº - Centro, e, eventualmente, por necessidade da **CONTRATANTE (EBC)**, poderá ser realizada também em qualquer uma das cidades do Alto Solimões ou Amazonas., em caso de coberturas e eventos especiais, de acordo com a orientação e demanda da **CONTRATANTE (EBC)**, totalizando, no mínimo 08 (oito) coberturas no período desta contratação.

3.10. A **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)** e o **INTERVENIENTE** ficam obrigados a obedecer, na prestação dos serviços aqui contratados, os princípios da **CONTRATANTE (EBC)**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008. em especial os previstos em seu art. 2º.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. As partes ajustam que a **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)** e o **INTERVENIENTE**, em decorrência dos serviços prestados sob a égide deste Contrato, cedem e transferem à **CONTRATANTE (EBC)** todos os direitos autorais e patrimoniais, bem como os de uso de sua imagem, som da voz e demais características pessoais inerentes, cedendo-os e transferindo-os com exclusividade à **CONTRATANTE (EBC)** no tocante a titularidade dos direitos patrimoniais de autor sobre todas as obras e produções intelectuais realizadas em razão dos serviços aqui contratados.

4.2. A **CONTRATANTE (EBC)** poderá livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor dos programas apresentados pelo **INTERVENIENTE**, bem como de todo material gerado por ele, no Brasil e no mundo, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópia.



4.3. A **CONTRATANTE (EBC)** terá o direito de edição, adaptação, sonorização, tradução, ou qualquer outro tipo de transformação dos programas apresentados, bem como de todo material gerado.

4.4. A **CONTRATANTE (EBC)** terá o direito de divulgação, distribuição e negociação para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou exterior, de reprodução dos programas; bem como terá o direito de cessão, licenciamento e comercialização de direitos a terceiros, no Brasil ou exterior, para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia.

4.5. A **CONTRATANTE (EBC)** terá o direito de utilização a qualquer tempo, de trechos dos programas, para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiro por esta autorizado.

4.6. A **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)** autoriza a **CONTRATANTE (EBC)**, sem que isso constitua fato gerador de acréscimo pecuniário a presente relação contratual ou de ofensa à integridade da série de programas audiovisuais, as hipóteses adiante elencadas, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** autorizada a proceder:

- a) a tradução, a dublagem, a exibição e a adaptação dos programas no Brasil e no exterior, desde que autorizados pelos entrevistados do programa;
- b) ao arquivamento de qualquer forma;
- c) ao licenciamento, cessão, distribuição, comercialização para terceiros, no Brasil e no exterior, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para reprodução e/ou exibição das imagens e sons produzidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a importância total de R\$ 57.827,00 (cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais), sendo a 1ª parcela de R\$ 4.818,99 (quatro mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e nove centavos) e outras 11 (onze) parcelas iguais de R\$ 4.818,91 (quatro mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e um centavos), a serem pagas em até 10 (dez) dias após a aposição do atesto na Nota Fiscal, pelo empregado da **CONTRATANTE (EBC)**, devidamente designado para o acompanhamento da prestação de serviços.

5.2. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

5.3. O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)**, da regularidade de suas certidões, junto aos



órgãos competentes, ou de seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.4. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.4.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)** a suspender a execução dos serviços.

5.5. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, na Caixa Econômica Federal, **Agência nº 3196, Conta corrente nº 00001259-9**, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.7. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)** deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº **09.168.704/0004-95**, o número do Contrato, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.8. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, exceto IRPJ e CSLL.

5.9. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem como a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.10. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2020, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24.722.4001.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho:	2020NE000674;
Data de Emissão:	13/03/2020
Valor:	R\$ 4.818,99 (quatro mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e nove centavos).



5.10.1. A Nota de Empenho discriminada no item 5.10. desta Cláusula será reforçada no exercício financeiro de 2020, objetivando garantir o cumprimento da despesa, em sua totalidade.

5.11. As despesas alusivas ao exercício financeiro de 2021 serão imputadas à dotação consignada no respectivo orçamento, devendo os autos ser encaminhados para emissão da Nota de Empenho correspondente a despesa quando o orçamento estiver publicado no Diário Oficial da União – DOU e disponibilizado no SIAFI.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)** compromete-se a:

6.1.1. observar e cumprir todas as atividades inerentes a ideal consecução do objeto, e responsabilizar-se pela competência técnica e profissional do **INTERVENIENTE**, responsável pela execução do objeto deste Contrato

6.1.2. assegurar a não interrupção da prestação do serviço objeto deste Contrato, durante o prazo de sua vigência, exceto em caso de doença;

6.1.3. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, bem como elaborar relatório mensal de prestação de serviços, nos termos contratados;

6.1.4. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;

6.1.5. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto deste Contrato, visto que já inclusos no preço total;

6.1.6. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras relativamente aos serviços objeto deste projeto básico, garantindo que os serviços prestados por profissionais eventualmente contratados para a prestação dos serviços não gerem entre estes e a **CONTRATANTE (EBC)** vínculo de qualquer natureza;

6.1.7. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços previstos no presente Contrato;

6.1.8. realizar os serviços objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria, especialmente as disposições contidas no **Manual de Jornalismo da CONTRATANTE (EBC)**, e os prazos estabelecidos por ela;



6.1.9. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.10. arcar com o pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, parais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência deste Contrato;

6.1.11. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.12. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas com padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.13. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente este Contrato;

6.1.14. efetuar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e comprovar a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar;

6.1.15. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato;

6.1.16. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações editoriais, administrativas e outras exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.17. arcar com os custos referentes a danos causados no patrimônio da **CONTRATANTE (EBC)** durante filmagens em estúdio ou externa;



6.1.18. acompanhar, juntamente à coordenação dos programas o agendamento das datas e horários para as gravações e/ou participações do profissional, informando-o com antecedência;

6.1.19 ser responsável pelo cumprimento das datas e horários, devidamente pré-agendados pela coordenação dos programas para as suas gravações e/ou participações;

6.1.20. autorizar e obter junto ao profissional, autorização para a **CONTRATANTE (EBC)** utilizar sua imagem e/ou som de sua voz, registrados nos programas, inclusive para a publicidade dos mesmos na programação da **CONTRATANTE (EBC)**, na mídia nacional ou internacional, se for o caso;

6.1.21 autorizar e obter junto ao profissional, autorização para a **CONTRATANTE (EBC)** utilizar seu nome, dados biográficos, voz, imagem e fotografias, para promoção e divulgação dos programas nos quais ele participará, em qualquer veículo e sob qualquer modalidade;

6.1.22 conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal, quando e se for o caso;

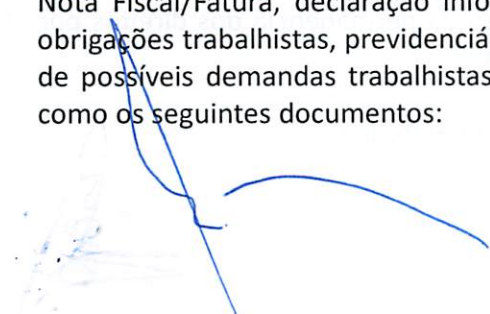
6.1.23 comprovar, durante a vigência do Contrato, o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de qualquer outro documento que, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, seja solicitado.

6.2. A CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES) deverá também:

a) Assumir, mediante seu **INTERVENIENTE**, perante o Gestor Documental e o Fiscal do Contrato designados pela **CONTRATANTE (EBC)** a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

b) Responsabilizar-se por quaisquer ônus ou despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e para com FGTS, bem como encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionados aos serviços, bem como as despesas com transportes, local e interestadual, e a alimentação de seus empregados, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, excluídos os referentes ao custo variável.

c) Para aferição do cumprimento das obrigações dispostas no item "b", a **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)** deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, declaração informando que tem honrado com as despesas de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e para com FGTS, bem como encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionados aos serviços, bem como os seguintes documentos:



- I - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- II - Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

c.1) Na hipótese de não apresentação da declaração e/ou documentos exigidos no item “c”, a **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)** estará sujeita à aplicação das penalidades descritas na Cláusula Décima deste Contrato, bem como à rescisão contratual.

d) Todas as declarações emitidas pela **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)** são de sua exclusiva responsabilidade, podendo responder civil e penalmente no caso de informações inverídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. garantir o acesso do profissional às instalações da **CONTRATANTE (EBC)**, nos horários que for necessário à melhor realização dos serviços;

7.1.2. fornecer dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que forem necessários à correta realização dos serviços;

7.1.3. comunicar à **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)**, de imediato, tão logo constatadas quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;

7.1.4. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)** durante a execução do Contrato;

7.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) nos, conforme estabelecido no art. 87 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE (EBC)**, c/c art. 71 caput da Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo da permanência dos direitos por ela constituídos, mediante a celebração de Termos Aditivos.

8.2. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada:



8.2.1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nos termos do artigo 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE (EBC)**;

8.2.2. amigavelmente, reduzida a termo no processo de contratação; e

8.2.3. judicialmente, nos termos da legislação.

8.3. Os atos de rescisão previstos nos **subitens 8.2.1. e 8.2.2.**, quando praticados pela **CONTRATANTE (EBC)**, deverão ser motivados, nos termos do art. 110 da RILC/EBC, demonstrada a sua conveniência.

8.3.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere o **subitem 8.2.1.** deverá ter antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do § 2º do art. 110.

8.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **CONTRATANTE (EBC)**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e, no caso da **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)**, terá este direito ainda a:

8.3.2.1. devolução da garantia, se for o caso;

8.3.2.2. pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão;

8.4. A rescisão unilateral por ato da **CONTRATANTE (EBC)** acarreta as consequências previstas no art. 112 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. A pedido da **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)**, este Contrato poderá ser reajustado, desde que observado o intervalo de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou ainda, da data do último reajuste, tomando-se como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com os artigos 5º e 7º do Decreto nº 1.054/1994.

9.2. O reajuste de que trata o **item 9.1.** desta Cláusula, deverá ser pleiteado até a data da eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no disposto no artigo art. 113 a 119 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE (EBC)**, e, subsidiariamente, os arts. 82 a 84, da Lei nº 13.303/2016 a **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, nos seguintes termos:



a) **advertência por escrito** – a ser aplicada nos casos em que o descumprimento da obrigação contratual não acarrete danos financeiros e/ou à imagem da **CONTRATANTE (EBC)**.

I) a **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)** somente poderá incidir em no máximo duas ocorrências durante a vigência deste Contrato;

II) a partir da terceira ocorrência, a **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)** ficará sujeita à aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal referente ao mês subsequente ao da apuração da infração, bem como poderá ensejar rescisão unilateral deste Contrato;

III) a aplicação da penalidade de advertência deverá ser indicada pelo Fiscal do Contrato no Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual ou em documento que vier a substituí-lo.

b) **multa moratória** – aplicada nos casos de atrasos injustificados de inexecução contratual, sendo:

I) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal quando a **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)** incorrer no descumprimento do **item 3.1.** e seus subitens, da Cláusula Terceira deste Contrato;

II) 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal quando a **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)** incorrer no descumprimento dos **itens 3.2.** e seus subitens da Cláusula Terceira deste Contrato;

c) **multa compensatória** – aplicadas quando, em função do cometimento das penalidades aplicadas nos subitens I e II deste item, houver a ocorrência de danos subsequentes ou colaterais que acarretem prejuízos posteriores, financeiros e/ou à imagem da **CONTRATANTE (EBC)**, nas seguintes alíquotas:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal, até o limite do prejuízo apurado, quando for oriunda de falta de natureza leve, assim entendidas aquelas sujeitas à multa moratória prevista no **item 3.1.** e seus subitens deste Contrato;

II) 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura mensal, até o limite do prejuízo apurado, quando for oriunda de falta de natureza grave, assim entendidas aquelas sujeitas à multa moratória prevista no **item 3.2.** e seus subitens deste Contrato.

d) **suspensão temporária de participação e impedimento de contratação com a CONTRATANTE (EBC)**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, será aplicada a **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)** nos seguintes casos:



I) descumprimento de obrigação contratual que causar danos à **CONTRATANTE (EBC)**;

II) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

IV) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE (EBC)** em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2. A aplicação da multa compensatória ou moratória estará condicionada à tipificação da conduta da **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)**, e será realizada pelo Fiscal do Contrato ou pelo Fiscal Substituto, em documento próprio, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Respeitado os aspectos negociais e o equilíbrio entre as partes, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)**, a título de Multa Moratória, os seguintes percentuais:

10.3.1. 5% (**cinco por cento**) sobre ao valor da fatura mensal, quando ocorrer o descumprimento injustificado do **item 7.1.** e seus subitens da Cláusula Sétima deste Contrato;

10.3.2. 10% (**dez por cento**) sobre o valor da fatura mensal, quando ocorrer atrasos injustificados em pagamentos, em prazos superiores aos pactuados neste Contrato.

10.4. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

10.5. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá ensejar sua rescisão de pleno direito e promover o ressarcimento a outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, que houver causado.

10.6. Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.7. As penalidades descritas nesta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.



10.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos do art. 123 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE (EBC)** fiscalizará a execução dos serviços, por meio de empregados a serem designados como Gestor Documental, Gestor Operacional e Fiscal(is) deste Contrato e que, desde a sua assinatura, terão, entre outras, as responsabilidades de:

11.1.1. Cabe ao Gestor Documental:

- I – Tomar ciência do teor do Contrato;
- II – Controlar, analisar e executar as atividades referentes à administração de contratos sob a sua gestão, instruindo, quando for o caso, repactuação, revisão, acréscimo ou supressão, por meio de Termos Aditivos;
- III – Solicitar a designação do Fiscal do Contrato e seu substituto, por meio de ordem de serviço;
- IV – Encaminhar à área demandante documentação e informações necessárias à gestão do contrato;
- V – Promover o controle das Garantias Financeiras apresentadas pela **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)**;
- VI – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias ao titular da Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias, na hipótese de inadimplemento, baseada nas informações dos fiscais de contrato;
- VII – Dar suporte ao Fiscal do contrato e ao Gestor Operacional oferecendo subsídios e orientações para as atividades daqueles;
- VIII – Encaminhar à Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias ações relativas à aplicação de penalidades e demais atividades eminentemente administrativas ligadas à contratação;
- IX – Solicitar emissão de disponibilidade orçamentária ou nota de empenho, com vistas aos acréscimos ao Contrato;
- X – Analisar tecnicamente as alterações contratuais decorrentes de pedidos de repactuações, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos e supressões submetendo às autoridades competentes para as devidas autorizações;



- XI – Acompanhar e controlar as vigências contratuais, tomando as providências administrativas necessárias para as prorrogações;
- XII – Emitir quando solicitado, atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Coordenador de Gestão de Contratos Administrativos;
- XIII – Autuar processo com vistas à aplicação de penalidade a **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)** quando este descumprir o Contrato;
- XIV – Realizar os procedimentos relativos ao envio das Notas Fiscais para pagamento; e
- XV – Acompanhar os pagamentos realizados à **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)**.

11.1.2 Cabe ao Gestor Operacional:

- I – Tomar ciência do teor do Instrumento sob sua gestão;
- II – Informar ao Gestor Documental o empregado indicado para exercer a atividade de Fiscal de contrato e respectivo substituto;
- III – Acompanhar a correlação entre o objeto do Contrato e os valores pactuados, a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual;
- IV – Supervisionar o controle quanto ao quantitativo contratado e o realmente executado e solicitar, em conjunto com o Fiscal do Contrato, acréscimos e supressões ao contrato; e
- V – Providenciar, em conjunto com o fiscal, autorizações para prorrogações e repactuações, nos termos da Diretriz de Alçadas.

11.1.3 Cabe ao(s) Fiscal(is) do Contrato:

- I – Tomar ciência do teor do Contrato;
- II – Participar da Reunião Inicial em conjunto com o Gestor Documental, Gestor Operacional e Representante da **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)** para alinhamento dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento do contrato;
- III – Acompanhar “in loco” a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pela **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)** e, se for o caso, promover os registros pertinentes, mantendo atualizada a conduta do mesmo;
- IV – Manter registro próprio e individualizado para o contrato;



V – Manifestar, sempre que solicitado, a compatibilidade dos preços praticados pela **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)** com o praticado no mercado;

VI – Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pela **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)** e informar ao Gestor Documental quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência;

VII – Receber as notas fiscais, realizar a verificação da prestação do serviço, na forma contratada, realizando o atesto na mesma; e

VIII – Encaminhar ao gestor documental os pedidos oriundos da **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)**, relativos à alteração contratual.

11.2. A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)** em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas da **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.3. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

11.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)**.

A FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

11.5. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)** deverá entregar ao Fiscal do Contrato, a documentação a seguir relacionada:

11.5.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, os seguintes documentos:

11.5.1.1 Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

11.5.1.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; e

11.5.1.3 Os documentos relacionados no subitem **11.5.1** poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF, caso seja inscrito.

11.5.2. Recebimento da documentação:



11.5.2.1 Os documentos mencionados nesta Cláusula serão recebidos pela EBC/RJ, mediante contrarrecibo;

11.5.2.2 Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)** terá o prazo de, no máximo, 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da notificação feita pela **CONTRATANTE (EBC)**, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;

11.5.2.3 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.6. Caberá ao(s) Fiscal(is) deste Contrato e ao(s) Gestor(es) Operacional(is) e Documental(is), observar as ações do art. 10 e 11 do Decreto nº 9.507/2018, bem como para supervisionar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no art. 48 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

13.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a empresa **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)**, o **INTERVENIENTE** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

13.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

13.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)**.



13.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

13.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

13.7. As partes ajustam, desde já, que é vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

13.8. A **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que não incorre na redação do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE (EBC)**, bem como que não possui em seu quadro societário, ou entre seus empregados, servidor, sejam eles concursados ou comissionados ou dirigentes do quadro de empregados da **CONTRATANTE (EBC)**.

13.9. A **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta não estão incluídos quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

13.10. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 31 da Lei nº 13.303/2016, e regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012) serão observados pela **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)** de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

13.11. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pela **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)**, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

13.12. A **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE (EBC)** e da Lei nº 13.303/2016.

13.13. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília/DF, 30 de março de 2020.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante


SIRLEI BATISTA
Diretora de Jornalismo


RONI BAKSYS PINTO
Diretor-Geral
Portaria-Presidente nº 865, de 31/12/2019


ALESSANDRO LARANHAGA MORAES – MEI (SJC PRODUÇÕES)
Contratada


ALESSANDRO LARANHAGA MORAES
Interveniente

Testemunhas:

1.

Nome:


MARIA IZABEL DE ALMEIDA
Coordenadora de Contratos e Parcerias
EBC - Empresa Brasil de Comunicação

CPF:

2.

Nome:


Bruno Freire
Gerente da Central de Compras
EBC - Empresa Brasil de Comunicação

CPF: 874.761931-72



ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA - D. J. F. R.

1. As partes, a saber: o Sr. D. J. F. R. e a Empresa Brasil de Comunicação, celebraram o presente contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, com o objetivo de:

1.1. Elaboração de estudos e pareceres técnicos e científicos, bem como a realização de pesquisas e levantamentos de dados, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Empresa Brasil de Comunicação.

1.2. Prestação de consultoria e assessoria técnica, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Empresa Brasil de Comunicação.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
Contratada

EM BRANCO

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
Contratada

ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA - D. J. F. R.
Contratado

ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA - D. J. F. R.
Contratado

Empresas Brasil
de Comunicação
S.A. - EBC

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
Contratada